



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N.º 200/2002**

**“Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores ativos que percebam quantia igual ou inferior ao símbolo de vencimento CC-07 ou P-15, materializada em uma cesta básica mensal.~~

Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18, materializada em uma cesta básica mensal. (Alterada pela Lei 315/2006)

§ 1º - É vedada à incorporação do valor nominal da cesta básica a que se refere este artigo à remuneração.

§ 2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social.

~~Art. 2º – Não será devida a gratificação tratada nesta Lei ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que trata o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 05/97 ou faltoso, que impliquem afastamento das atividades normais por mais de 15 (quinze) dias.~~

Art. 2º - A gratificação disposta no artigo 1º não é devida a servidor que, injustificadamente, faltar por mais de três dias no mês”. (NR) ( Alterado pela lei 300/2006)

Art. 3º - A entrega da cesta básica efetuar-se-á no mês subsequente a prestação dos serviços.

Art. 4º - Os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, que se enquadrarem aos limites impostos por esta Lei, ficam convalidados.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2002.

**JOSÉ PEDRO ALVES**

Prefeito Municipal

**AFONSO DE SOUZA ANSELMO**

Secretário